



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000001

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2023

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

IDENTIFICAÇÃO: IL nº 26/2023.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021. Art. 74, inciso III, "c", e § 3º.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Administração.

OBJETO: Contratação de profissional/empresa especializada na prestação de serviços de consultoria administrativa em governança pública.

DATA DO PROCESSO: 27/09/2023.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeadando Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

000002

Cotação de Preços (Materiais / Serviços)

Cotação	Descrição	Data Emissão
00341/23	Consutoria Administrativa em governança pública	18/09/2023
Responsável		Data Abertura
DELOIR JOSE DE MORAIS		18/09/2023

Poder: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
 Órgão: Departamento de Administração
 Unidade / Setor: ESTOQUE CENTRAL
 Centro de Custo: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Observação: SOLICITO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM GOVERNANÇA PÚBLICA.

Fornecedor: 8288 Douglas de Barros Ibarra Papa, Sociedade Unipessoal de Advocacia
 Endereço: AV. Historiador Rubens de Mendonça Complemento: Top Tower Sala 608
 Bairro: Bosque da Saude Fone: (65) 2136-2661 Fax:
 Cnpj: 39.413.527/0001-83 IE: 00000000

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vlr Unitário	Vlr Total
004.004.002	CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM GOVERNANÇA PÚBLICA	MÊS	8	21.875,00	175.000,00

Total Cotado 175.000,00

Total Geral 175.000,00

Prefeito Municipal

Secretário

Almoxarifado

DELOIR JOSÉ DE MORAIS
 Secretário Municipal de Administração
 Port. 01/2021
 Mat. 1908



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000003

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: Da inexigibilidade de Licitação, contratação de empresa para a prestação de serviço técnicos especializados para o fornecimento de consultoria administrativa em governança publica, para atender Secretaria de Administração e demais departamentos.

Fundamentação Legal: O art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, diz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Conforme mencionado do Termo de Referência, item 03.

Com relação à justificativa do valor, destaca-se que estamos diante de contratação direta por inexigibilidade de licitação (objeto singularíssimo e inédito), via de consequência não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento.

Assim, não se exige a coleta de preços entre vários possíveis executantes, uma vez que esse critério é inviável, já que os serviços objeto da pretensa contratação são subjetivos, sendo que cada empresa ou profissional tem o seu preço para os serviços desempenhados, sem perder de vista logística inerente ao trabalho desenvolvido, já que a empresa contratada é sediada em Cuiabá-MT, aproximadamente 600 KM do município.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Do Preço

Mediante o preço, foi analisado e obtiveram-se o seguinte item:

Descrição: Serviço técnico para o fornecimento de Consultoria administrativa em governança pública.		
Fonte	Local	Preço Orçado
Douglas de Barros Ibarra Papa, Sociedade Unipessoal de Advocacia. CNPJ: 39.413.527/0001-83	Cuiabá-MT	Total R\$ 175.000,00

O pagamento será efetuado mensalmente por depósito bancário na conta da pessoa jurídica contratada, consistente no **valor bruto mensal de R\$ 21.875,00 (vinte e um mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, com a emissão da respectiva Nota Fiscal.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



000004

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Da Vantajosidade

Segundo Marçal Justen Filho o princípio da vantajosidade consiste em:

*A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro valor vincula-se à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. **A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração***

Diante do conceito do renomado jurista em arremate podemos dizer que a vantajosidade abrange a economicidade, mas não se limita a ela, pois tem, que se pautar pela busca da satisfação do interesse público através da mensuração do resultado obtido pela Administração Pública com a contratação.

Assim na contratação em apreço fica cristalina o atendimento ao aspecto econômico onde o sistema proporciona contratações mais econômicas e gerando respaldo jurídico aos agentes envolvidos no processo. Seu uso representa a realidade dos preços e por atender aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade, como a legislação da Lei 14.133/21, Lei 8.666/93, IN 73/2020, IN 65/21, normativos do Sistema S, Estatais entre outros Decretos e Acórdãos do TCU.

Diante do acima esposado verifica-se que a opção pela escolha da contratação da empresa, se amolda ao princípio da vantajosidade restando demonstrada a otimização dos resultados econômicos com ênfase na minimização dos custos sem comprometer os padrões de qualidade onde sobejamente verifica-se elementos necessários a satisfazer o interesse público.

TCU e
os serv
proibido

Da Previsão Orçamentária

Orgão	03
Unidade	01
Ficha	47
Elemento de desdobro	3.3.90.39.79.00.00.00

Disposições Finais

Conforme supramencionado, a Secretaria Municipal de Administração do Município de Campos de Júlio/MT, considera a contratação da empresa conforme especificações acima delineadas a Douglas de Barros Ibarra Papa, Sociedade Unipessoal de Advogacia- CNPJ: 39.413.527/0001-83, R\$ 175.000,00 como a proposta, relevancias e estudos, capaz de atender os interesses supra-individual da administração pública.

7/ item 11.1
7/ subcontrat

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

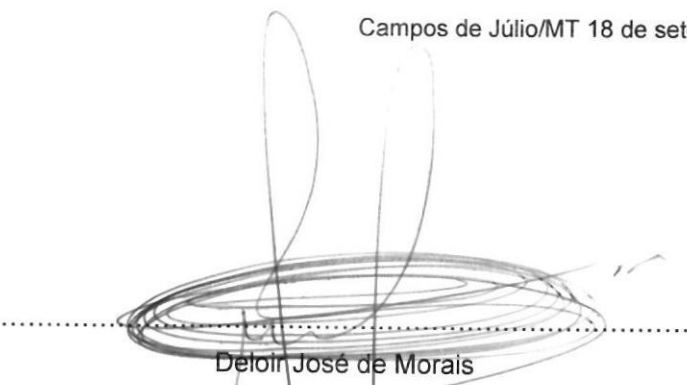
Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



000005
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio/MT 18 de setembro de 2023


Deloir José de Moraes
Secretário Municipal de Administração.


CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000006

TERMO DE REFERÊNCIA

Cotação: 341/2023

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para o fornecimento de consultoria administrativa em governança pública, notadamente para uma gestão de pessoas eficiente, no âmbito da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, seguindo as diretrizes do Decreto Federal n. 9.203, de 22 de novembro de 2017, incluindo o treinamento e capacitação dos servidores públicos das áreas afetas ao tema, bem como uma política específica de controle social das medidas implementadas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente justificativa visa embasar a necessidade e importância da contratação da empresa para a prestação de serviços de governança na área pública. A governança eficiente é essencial para assegurar a transparência, eficácia e responsabilidade na gestão dos recursos e processos governamentais, otimizando o funcionamento de instituições e a qualidade dos serviços prestados à população.

Assim, nessa perspectiva é de grande notoriedade a Lei n. 14.133/2021, que passou a prever o dever do gestor público, em todos os níveis da federação, em investir no aprimoramento da governança, em ordem a permitir, em última análise, que suas ações estejam efetivamente direcionadas para objetivos alinhados aos interesses da sociedade.

Desse modo, tal contratação traça os seguintes objetivos: **Transparência e Prestação de Contas:** sendo a empresa reconhecida por sua expertise em desenvolver e implementar modelos de governança que garantem a transparência na alocação de recursos públicos, permitindo que a população acompanhe de maneira clara e acessível como os recursos são utilizados em prol do bem-estar coletivo. **Eficiência Operacional:** Através de práticas de governança adequadas, é possível otimizar os processos internos dos órgãos públicos, eliminando redundâncias, simplificando fluxos de trabalho e promovendo a agilidade na tomada de decisões. **Gestão de Riscos:** Em um ambiente em constante mudança, os riscos associados à administração pública devem ser gerenciados de forma proativa e eficaz, tendo como objetivo a identificação, avaliação e mitigação de riscos, garantindo que os gestores públicos possam tomar decisões informadas e minimizar impactos negativos. **Inovação e Tecnologia:** A adoção de soluções tecnológicas inovadoras é fundamental para modernizar os serviços públicos e atender às demandas crescentes da sociedade e **Resultados Mensuráveis:** Através de indicadores de desempenho e métricas claras, a Empresa estabelece a base para a mensuração do sucesso das iniciativas de governança implementadas. Isso permite uma avaliação objetiva dos resultados obtidos, contribuindo para aprimoramentos contínuos e prestações de contas sólidas à sociedade.

Diante do exposto, a contratação da empresa para prestar serviços de governança na área pública é essencial para promover uma administração eficaz, transparente e responsável, alinhada com as expectativas da população e capaz de enfrentar os desafios do cenário atual. A experiência, competência e histórico de sucesso da empresa a tornam a parceira ideal para elevar a qualidade da gestão pública a patamares mais elevados.

O Decreto Federal n. 9.203/2017 trata a governança pública como um "conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade".

A proposta de criação da política de governança se originou da cooperação dos órgãos centrais de governo com o Tribunal de Contas da União. Para o tribunal, era necessário editar um ato normativo que estabelecesse boas práticas de governança voltadas para a melhoria do desempenho de órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, bem como dos demais Poderes na esfera federal, a partir de três linhas centrais: liderança, estratégia e controle.

Essa perspectiva na gestão pública assumiu grande notoriedade a partir da Lei n. 14.133/2021, que passou a prever o dever do gestor público, em todos os níveis da federação, em investir no aprimoramento da governança, em ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000007

a permitir, em última análise, que suas ações estejam efetivamente direcionadas para objetivos alinhados aos interesses da sociedade. Isso pode ser observado em matéria de contratações públicas, gestão de pessoas, fluxos de processos e procedimentos, controle orçamentário, controle fiscal, transparência e controle social, proteção de dados, permitindo, assim, a reformulação de objetivos e diretrizes, reestruturação organizacional, reorganização de procedimentos de atendimento, tudo a permitir o aperfeiçoamento da organização pública, tornando-a mais capaz de atingir sua missão institucional.

Registre-se, a propósito, que recentemente o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, elaborou o Programa de Sustentabilidade e Desenvolvimento de Municípios de Mato Grosso, que tem por intuito fortalecer a capacidade de governança institucional, o que reforça a necessidade de se amparar o município com consultores especializados, para que possam, internamente, estabelecer novas práticas de trabalho, e, em especial, estabelecer profícuos canais de comunicação com o Controle Externo acerca desta matéria, particularmente em matéria de gestão de pessoas.

Aliás, dada a rotina do órgão público, os servidores efetivos e comissionados que compõem a gestão não possuem estrutura de logística suficiente para o aprimoramento da administração nos moldes pretendidos, contando apenas com uma Procuradora Jurídica concursada, bem como uma Procuradora-Geral do Município e uma assessora jurídica, ambas nomeadas em comissão, as quais não possuem expertise em relação ao objeto desta demanda, o que justifica, igualmente, a necessidade da contratação de consultoria especializada em governança nesta matéria.

Registre-se, a propósito, que a gestão é sempre diferenciada da governança, ou seja, há distinção entre 'comprometido' (governança) e 'envolvido' (gestão). Gestão implica na utilização criteriosa de meios (recursos, pessoas, processos, práticas) para alcançar um fim identificado. É um meio ou instrumento pelo qual o órgão de administração consegue um resultado ou objetivo. A gestão atua sobre o planejamento, construção, organização e controle das atividades operacionais e se alinha com a direção definida pelo órgão de administração.

Por outro lado, governança refere-se a todas as possibilidades e mecanismos que ajudam as múltiplas partes do negócio a avaliar condições e opções, determinando também a direção, o monitoramento, a conformidade, o desempenho e o progresso, alinhando, desta forma, os planos e os objetivos do negócio, visando satisfazer as metas específicas da organização.

A seguir, traça-se a **especificação do serviço** a ser contratado, com a metodologia apropriada, condizente com as melhores práticas de governança.

2.2 Governanças em gestão de pessoas e o controle social envolvido:

A governança em gestão de pessoas exige uma abordagem sistemática de direcionamento e monitoramento do capital humano presente no órgão público, com o objetivo de: (i) alinhar as políticas e estratégias de gestão de pessoas com as prioridades do órgão público, em prol de resultados; (ii) otimizar a disponibilidade e o desempenho das pessoas e manter custos compatíveis e aceitáveis; (iii) assegurar o cumprimento da legislação; (iv) mitigar os riscos relativos a recursos humanos e (v) auxiliar a tomada de decisões relativa à gestão de pessoas.

A consultoria a ser contratada poderá colaborar, em nível estratégico, para a (re)definição de papéis e responsabilidades nas principais decisões relativas à gestão de pessoas, revendo, mediante metodologias apropriadas de governança pública, a estrutura administrativa do órgão (funções administrativas, secretarias, e atos normativos necessários), apontando inconsistências e/ou deficiências, e propondo um novo desenho dos cargos e suas atribuições, conforme a realidade e a necessidade do órgão, sem descuidar dos planos de carreira e o estatuto dos servidores públicos, revisando-os e propondo, inclusive normativamente, as alterações necessárias, sem prejuízo de uma análise dos riscos orçamentários, a capacitação do servidores públicos envolvidos e os estudos necessários para a realização de um concurso público.

A propósito, a consultoria a ser contratada deverá desenvolver paralelamente mecanismos de transparência e controle social em face das medidas implementadas, que dizem respeito ao objeto do trabalho. Nos últimos anos a transparência no uso dos recursos públicos e a responsabilização das ações realizadas na gestão pública veem, paulatinamente, tomando espaço na agenda da Administração Pública, sobretudo discussões que envolvem conceito de "accountability". Diversas leis e normativas têm buscado pressionar e orientar os três níveis federativos do Estado (Federal, Estadual e Municipal) para que haja um maior aprofundamento da participação social e transparência na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

gestão pública, de modo que estes mecanismos passam a ser fundamentais para a execução do serviço a ser contratado.

3. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1 O art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, diz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;
- (...)
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; (...)

O § 3º desse artigo estabelece que

"a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela **especialidade no campo de atuação** que vai decorrer de desempenho anterior, **estudos**, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Assim, o serviço de consultoria em governança em gestão de pessoas, objeto deste termo, é traduzido como serviço técnico especializado nos termos da lei, pois não só importa na aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para promover mudanças no órgão público – mediante metodologia apropriada –, mas também evidencia que não é uma habilidade disponível para um profissional ordinário.

Afinal, a estrutura de governança deve ser estruturada de acordo com a realidade interna de cada órgão, já que estas possuem suas próprias particularidades, políticas e práticas, o que demanda conhecimento específico sobre a ordem jurídica que envolve o tema, suas necessidades, formas de atuação, e, portanto, exige necessário conhecimento técnico e especializado na área de estruturação de sistemas de Compliance para o setor público.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É possível a subcontratação dos serviços, desde que as atividades sejam sempre, de forma preponderante, conduzidas pelo sócio titular da contratada.

5. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021. Seção II.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 Na tabela a seguir constam códigos, descrição resumida, unidade de medida, quantitativo e valor dos serviços a serem contratados.



000009

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Item	Código SCPI	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	004.004.002	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O FORNECIMENTO DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM GOVERNANÇA PÚBLICA.	Mês	08	R\$ 21.875,00	R\$ 175.000,00
Valor Total						R\$ 175.000,00

7. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1 A execução dos serviços descritos neste Termo de Referência é a confiança na qualidade da execução do serviço também exterioriza a dificuldade de estabelecer critérios objetivados de escolha, elemento essencial para justificar a licitação. Ou seja, a confiança no Profissional contratado inviabiliza a competição, não podendo ser desconsiderada.

Nesse aspecto, o Dr. Douglas de Barros Ibarra Papa, sócio titular da empresa a ser contratada, além de possuir profundo conhecimento na matéria, visto que é Advogado, Doutorando e Mestre em Direito na Faculdade de Direito da USP, Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso, especialista em Compliance e Governança pela PUC/MG, funcionando atualmente como Pesquisador no Laboratório de Governo da Faculdade de Direito da USP – um dos maiores e mais relevantes centros de estudos acerca da governança pública no Brasil.

7.2 Desta forma, o prestador relacionado acima, inscrito no CNPJ sob o nº 39.413.527/0001-83 foi escolhido para a execução dos serviços.

8. DA PROPOSTA

8.1 A proposta, que compreende a descrição dos serviços ofertado, preço unitário, preço total e validade, é compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atende às seguintes exigências:

- Contém as especificações do serviço de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, incluindo especificação, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características dos serviços;
- No preço ofertado estão incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive, transporte, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega dos serviços;
- O serviço será fornecido exclusivamente pelo sócio titular da empresa, Dr. Douglas de Barros Ibarra Papa, sem prejuízo da participação da sua equipe técnica, sempre que necessário.
- A dinâmica do serviço será por demandas mensais, em seu grau de prioridades, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

9. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços deverão ser entregues de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada, nas seguintes condições:

- A entrega do objeto será comprovada mediante apresentação de relatório dos serviços executados, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, situada à Avenida Valdir Masutti, nº 779-W, Centro, Campos de Júlio – MT, CEP 78.319-000;
- A vigência da presente contratação será de 8 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato.;
- Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias corridos após a entrega da Autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

010010

de Fornecimento (AF) e/ou Empenho;

d) O pagamento dos serviços será creditado após a finalização dos serviços e entrega dos laudos descritos neste Termo de Referência, mediante atesto na Nota Fiscal por servidor designado;

e) Os serviços serão acompanhados e avaliados pelo Prefeito do Município, juntamente com o Secretário Municipal de Administração, que deverão realizar reunião com pauta sobre análise e avaliações das consultas.

9.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.3 A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

9.4 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento adequado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação de reexecução.

9.5 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

9.6 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados se estes não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2 O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

10.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

10.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

10.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000011

sem pessoal

11. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

- 11.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- 11.2 Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;
- 11.3 Arcar com as despesas de transporte, estadia e alimentação e executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal;
- 11.4 Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;
- 11.5 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 11.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.7 *Fornecer* sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 11.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 11.9 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.10 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;
- 11.11 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 11.12 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 11.13 Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 11.14 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;
- 11.15 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 12.2 Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- 12.4 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- 12.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

12.6 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 13 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

12.7 Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços (relatórios de comprovação), apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

12.8 Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas;

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A sanção prevista na letra "a" do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

13.5 A sanção prevista na letra "b" do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

13.6 A sanção prevista na letra "c" do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7 A sanção prevista na "d" do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 13.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 13.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

13.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 13.2 (multa) deste Termo de Referência.

13.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

13.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT. O contratado deverá apresentar a nota fiscal emitida e a regularidade fiscal, indicando no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

14.2 O valor total do objeto a ser contratado é de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). Os valores informados referem-se a valores brutos, já incluídos os custos administrativos, tributação e despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos consultores nas atividades presenciais, quando forem necessárias.

14.3 O pagamento será realizado mediante 8 (oito) parcelas mensais consecutivas de R\$ 21.875,00 (vinte e um mil oitocentos e setenta e cinco reais), tendo como referência o início da vigência do contrato, sempre após a prestação dos serviços, por meio de ordem bancária, condicionado à apresentação de nota fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT contendo a descrição dos serviços prestados, sem prejuízo da apresentação mensal de Relatório das atividades desenvolvidas. É vedado o pagamento antecipado, nos termos da legislação.

14.4 Realizado o serviço, o Contratado deverá apresentar a nota fiscal com detalhamento, emitida para fins de liquidação e pagamento. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Contratado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

14.5 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.6 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

14.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

14.8 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

14.9 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços prestados são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

14.10 Havendo erro na Nota Fiscal, esta será restituída à empresa para correção.

14.11 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, abaixo especificada:

Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 1 - Departamento de Administração;

Centro de Custo: 28 – Secretaria De Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000015

Despesa: 47/2023 - Compl. do Elemento: 3.3.90.39.79.00.00.00.00

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou nos termos da legislação de regência. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao pretenso contrato.

Vinculam-se a este termo de referência, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, a proposta do pretenso Contratado. Além disso, fica vedado caucionar ou utilizar o pretenso e futuro contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

16.2 A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio – MT, 18 de setembro de 2023.





Proposta de prestação de serviço de consultoria especializada

Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2023.

À Prefeitura de Campos de Júlio/MT

Sr. Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Apresentação

DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA, SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ 39.413.527/0001-83, situada à Avenida Rubens de Mendonça, n. 2368, Ed. Top Tower, Sala n. 608, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, CEP 78050-000, neste ato representada pelo seu advogado Titular, **DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MT sob n. 26844-O, com escritório profissional no endereço declinado no rodapé desta página, possui ampla envergadura em matéria de governança pública e políticas de compliance, tendo em vista a notória especialização do titular da Banca.

O atendimento da Banca aos seus clientes se dá de forma presencial e/ou virtualmente, sempre que esta se apresentar necessária, ou de acordo com o interesse do cliente.

Confirma a proposta preço de R\$ 3

Com este preâmbulo, atendendo solicitação, vem submeter à vossa apreciação a presente proposta de prestação de serviços de consultoria especializada em matéria de governança pública, notadamente no tocante à gestão de pessoas no âmbito do município de Campos de Júlio-MT.



2. Perfil da Sociedade Individual

A Sociedade Individual foi fundada pelo seu Sócio Titular, Douglas de Barros Ibarra Papa, Advogado, Doutorando e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da USP, Professor Efetivo da Faculdade de Direito da UFMT, Especialista em Compliance e Integridade Corporativa pela PUCMinas e, atualmente, pesquisador em matéria de Governança Pública no Laboratório de Governo da USP, conforme documentação anexa. *Penal*

Registre-se, a propósito, que, com o foco no desenvolvimento de projetos que impactam a realidade fora da realidade acadêmica, para se transformar em um *hub* de discussões sobre boas práticas de governança, o Laboratório de Governo (LabGov) da Faculdade de Direito da USP, coordenado pelo Professor Dr. Marcos Perez, tem a intenção de ampliar ações para contribuir com o funcionamento das instituições públicas brasileiras e aperfeiçoar a qualidade das decisões públicas. Para além disso, o LabGov busca o desenvolvimento e a organização de cursos, eventos e ciclos de formação em temas centrais do Direito Público e da gestão, que se afinam em maior medida com o objeto central desta proposta.

3. Objeto Principal

O objeto da contratação destina-se ao fornecimento de serviços de consultoria especializada em matéria de governança pública, especialmente voltada à gestão de pessoas, para ao fim e ao cabo promover um alinhamento entre as políticas e estratégias de gestão de pessoas com as prioridades do órgão público, em prol de resultados; otimizar a disponibilidade e o desempenho das pessoas e manter custos compatíveis e aceitáveis; assegurar o cumprimento da legislação; mitigar os riscos relativos a recursos humanos e, por fim, auxiliar a tomada de decisões relativa à gestão de pessoas.

3.1 Detalhamento das atividades



1 – (RE)definição de papéis e responsabilidades nas principais decisões relativas à gestão de pessoas, revendo, mediante metodologias apropriadas de governança pública, a estrutura administrativa do órgão (funções administrativas, secretarias, e atos normativos necessários), apontando inconsistências e/ou deficiências, e propondo um novo desenho dos cargos e suas atribuições, conforme a realidade e a necessidade do órgão.

2 – Análise do plano de carreira proposto e do estatuto dos servidores públicos, revisando-os e propondo, inclusive normativamente, as alterações necessárias, sem prejuízo de uma análise dos riscos orçamentários, a capacitação dos servidores públicos envolvidos e os estudos necessários para a realização de um futuro concurso público. *contador*

3.2 Observações

Todas as atividades poderão ser realizadas de forma concomitante ou separadamente, conforme a necessidade da Prefeitura, mediante apresentação do cronograma prévio de trabalho.

O Titular da Banca poderá ser substituído por membros da sua equipe de trabalho, sempre que necessário e após prévio alinhamento com o gestor responsável pela contratação.

4. Prazo

8 (oito) meses de trabalho, a partir da assinatura do contrato com o ente público.

5. Honorários e Forma de Pagamento

Baseados em nossa experiência e nas informações que temos deste Município, especialmente diante da logística de viagem para reuniões



presenciais, indicamos a título de honorários o valor bruto global de **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)** pela prestação dos serviços acima descritos.

6. Forma de pagamento:

O pagamento será efetuado mensalmente por depósito bancário na conta da pessoa jurídica contratada, consistente no valor bruto mensal de **R\$ 21.875,00 (vinte e um mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, com a emissão da respectiva Nota Fiscal.

7. Dados Bancários.

Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi

Agência: 0810

Conta: 98805-8

Razão Social: DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA SOCIEDADE UNIPESSOAL

CNPJ: 39.413.527/0001-83

8. Renovação

Este contrato poderá ser renovado para o acompanhamento dos desdobramentos do trabalho executado.

9. Declaração

DECLARO que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas relacionadas com entrega na sede do município e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.



10. Validade

A proposta apresentada é válida por 30 (trinta) dias.

11. Considerações Finais

Aproveitamos do ensejo para agradecer a oportunidade que nos foi concedida de apresentarmos a presente proposta e subscrevemo-nos.

Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2023.

**DOUGLAS
DE BARROS
IBARRA
PAPA:00553
542117**

Assinado de forma
digital por
DOUGLAS DE
BARROS IBARRA
PAPA:00553542117
Dados: 2023.09.14
17:59:10 -04'00'

**DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA
SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA
CNPJ 39.413.527/0001-83**

CELULAR: (65) 98111-2019



Proposta de prestação de serviço de consultoria especializada

Informações adicionais

À Prefeitura de Campos de Júlio/MT.

Acerca da exigência de atestado de capacidade técnica para a realização do procedimento prévio à contratação (inexigibilidade), com fundamento do art. 74, III, "c" da Nova Lei de Licitações, presto, inicialmente, os esclarecimentos seguintes:

A análise sistemática da Nova Lei de Licitações, especialmente no tocante ao tema supracitado, torna possível a conclusão de que o atestado de capacidade técnica não é essencial para a instrução do procedimento de inexigibilidade. Com efeito, o art. 72 da referida norma apresenta expressamente, em seus respectivos incisos, os documentos que devem instruir o processo licitatório em casos de contratação direta.

Ora, o inciso V, do art. 72, revela que entre os documentos, deve constar a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Esse dispositivo não induz a conclusão de que o atestado de capacidade técnica é o documento referido na norma para comprovar a qualificação mínima.

Avançando na análise legislativa, é importante transcrever o conteúdo do art. 74, III, "c" e seu § 3º:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,



vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A hipótese em que se fundamenta a contratação que se pretende é justamente a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria/consultoria técnica. O § 3º do dispositivo legal apresenta maiores esclarecimentos do que seja notória especialização:

“conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Como se observa, o conceito no campo de especialidade do contratado pode decorrer de desempenho anterior, caso em que seria possível fazer prova por meio de atestado de capacidade técnica. **Mas há diversas outras possibilidades de fazer essa prova:** estudos, experiência, publicações, equipe técnica, etc. O dispositivo, inclusive, faz uso do seguinte conjunto de palavras:



“**outros requisitos relacionados com suas atividades**”. Isso demonstra que o rol apresentado é **exemplificativo** e **não cumulativo**.

Não bastassem referidas considerações a afastar a necessidade de atestado de capacidade técnica para a situação em apreço, é também fundamental registrar que a Lei n. 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a OAB, em seu art. 3-A e par. único, apresenta dispositivo idêntico ao que fora incluído no texto da NLLC:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

Ao que se observa, a notória especialização do advogado, poderá ser atestada por qualquer dos meios definidos no par. único do art. 3º-A, **inclusive** desempenho anterior. Mas não apenas. Há várias outras maneiras igualmente eficazes para o fim que se pretende.

Conforme os documentos já fornecidos através do e-mail anterior, o sócio titular da empresa possui notória especialização no tema que é objeto desta contratação. Isto é, existem elementos objetivos, tais como a conclusão da Pós-Graduação em Compliance e Integridade Corporativa, bem como o fato de figurar como pesquisador efetivo do Laboratório de



Governo da Faculdade de Direito da USP, fatores que credenciam o profissional para a execução do serviço.

Portanto, conclui-se não ser requisito obrigatório o atestado de capacidade técnica para a contratação pretendida, tal como solicitado, preliminarmente, pelo setor competente.

D'outro lado, junta-se nesta oportunidade o um contrato de consultoria em gestão de governança pública realizada pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, município do interior do Pará, em que a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), com pagamentos mensais de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), valor acima do previsto nesta contratação, sem perder de vista o enfoque a ser dado em Gestão de Pessoas, considerando as peculiaridades do município de Campos de Júlio-MT.

Demonstrado, assim, que o valor fixado nessa contratação está dentro dos parâmetros de mercado.

Releve-se, ademais, que a dinâmica de trabalho não é quantificável em horas, senão a partir de demandas mensais a serem estipuladas, em grau de prioridade, pelo município, a teor do que ficou estabelecido no Termo de Referência.

A consultoria em Governança Pública, de igual modo, será dimensionada a partir das informações fornecidas pelo Gestor Público, a partir, especialmente, de um cronograma de atividades a ser fixado na primeira reunião.

Por fim, informa-se, por ora, que o serviço será fornecido exclusivamente pelo sócio titular da empresa, **Dr. Douglas de Barros Ibarra Papa**, sem prejuízo da participação da sua equipe técnica, sempre que necessário.

Esperamos ter fornecido as informações necessárias.



Cordialmente,

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2023.

**DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA
SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**

CNPJ 39.413.927/0001-83

CELULAR: (65) 98111-2019



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO

CONTRATO Nº 08/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E A EMPRESA MENDES E MENDES ADVOCACIA (CNPJ nº 33.180.052/0001-46), PARA A PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO DE GOVERNANÇA PÚBLICA, AUDITORIA, DUE DILIGENCE, MATRIZ DE RISCO CORPORATIVA, COMPLIANCE E OUTROS, COM ÊNFASE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NAS DEMANDAS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. SECRETARIAS INTEGRADAS. CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, com sede na Praça Licurgo Peixoto, 130, centro, São Miguel do Guamá – Pará - CEP 68.660-000, neste ato, representada pelo Exmo Senhor Prefeito, Sr. **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 756.820.282-87.

CONTRATADO: **MENDES E MENDES ADVOCACIA** (CNPJ nº 33.180.052/0001-46), sediada na End. Av. Senador Lemos, nº 435 – Sala 1904 Ed. Village Boulevard Umarizal – CEP: 66.050-000 – Belém/PA, neste ato representado pelo Sr. **DIORGEO MENDES (OAB/PA nº 12.614)**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 681.025.692-04.

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade nº 06/2021-0007 – CPL-SMG, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e ato de ratificação do Exmo Prefeito de São Miguel do Guamá, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO DE GOVERNANÇA PÚBLICA, AUDITORIA, *DUE DILIGENCE*, MATRIZ DE RISCO CORPORATIVA, COMPLIANCE E OUTROS, COM ÊNFASE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NAS DEMANDAS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E SECRETARIAS INTEGRADAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO.

3.1. A vigência se dará por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do, podendo ser prorrogado conforme a Lei.

3.2 A CONTRATANTE deverá designar servidor - em ato próprio, para ciência de que será responsável pela fiscalização da fiel execução da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de **R\$ 336.000,00** (trezentos e trinta e seis mil reais), com pagamentos mensais de **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais), conforme a proposta da empresa contratada.



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO

4.2. O pagamento realizar-se-á até, no máximo, o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante a apresentação da nota fiscal ou recibo, após o atesto do fiscal responsável e demais atos legais devidos, por meio de transferência bancária e/ou depósito bancário pela Contratante.

4.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não corresponderem às especificações técnicas.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação e/ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSO.

5.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do processo de inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados nos Orçamentos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93, descrito abaixo:

0202 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: **Dotação Orçamentária:** 04 122 1014 2.011 – Operacionalização de Secretaria Municipal de Administração. **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicas – PJ. Subelemento: 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais. **Fonte do Recurso:** 10010000 Recurso Ordinário.

0303 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: **Dotação Orçamentária:** 04 123 0002 2.016 – Operacionalização de Secretaria Municipal de Finanças. **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicas – PJ. Subelemento: 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais. **Fonte do Recurso:** 10010000 Recurso Ordinário.



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES.

6.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à CONTRATADA das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência
- b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.
- c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

7.2 A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

- I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual, suas especificações, o prazo de entrega do trabalho, incluindo o de prorrogação se houver; obrigações contratuais;
- II – A lentidão no seu cumprimento e (ou) seu atraso injustificado.
- III - A paralisação do serviço sem justa causa e previa comunicação à CONTRATANTE;
- IV - A subcontratação, total ou parcial;



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO

V - O desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do trabalho;

VII - O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou sociais de sua exclusiva competência;

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

8.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

8.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA ficará obrigada a:

I - responsabilizar-se por qualquer profissional e/ou equipe de técnicos, pessoa física ou jurídica, indicados para a realização dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**;

II - planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando a **CONTRATANTE** medida corretiva para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados;

III- disponibilizar profissionais, em conformidade com o especificado na proposta técnica, com capacitação técnica, para a representação da **CONTRATADA** em reuniões e/ou apresentações sem quaisquer ônus adicionais a **CONTRATANTE**;

IV- substituir, de imediato, qualquer profissional disponibilizado para a execução dos serviços contratados, quando verificada a sua inadequação, sendo que a apresentação do novo profissional deverá seguir os mesmos critérios estabelecidos na proposta, com

a comprovação prévia de qualificação técnica e respectivo currículo profissional;



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO

- V - garantir, no mínimo, o mesmo nível de qualidade e quantidade de profissional(is) habilitado(s) durante toda a vigência deste contrato;
- VI - estabelecer, de forma conjunta com representantes da **CONTRATANTE**, calendário de visitas e trabalhos rotineiros, de maneira a gerar os documentos necessários nos prazos regulamentares estabelecidos;
- VII - entregar os resultados dos trabalhos objeto do presente contrato, no prazo previsto no cronograma para apreciação da **CONTRATANTE**;
- VIII - guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra;
- IX - responder por prejuízos de ordem legal, fiscal e financeira, decorrentes de execução de serviços em desacordo ao ora avençado;
- X - responder, ressalvadas as hipóteses legais de força maior ou caso fortuito, por todos os danos e prejuízos que, em decorrência da execução dos serviços ora contratados, forem causados por seus empregados ou prepostos, aos imóveis, mobiliários, equipamentos, maquinários e demais da **CONTRATANTE**, de seus empregados ou de terceiros, independente do limite da fatura mensal e do valor dos danos;
- XI - manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela no mesmo assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, fornecendo, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** às certidões e documentos comprobatórios das referidas condições;
- XII - cumprir, rigorosamente, com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, alocados para a prestação dos serviços ora contratados, inclusive as decorrentes de acordo e/ou dissídio coletivo da respectiva categoria profissional;
- XIII - não emitir duplicatas ou letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, ao amparo



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

deste ajuste;

XIV - não transferir, no todo ou em parte, direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribuir, salvo com expressa e prévia permissão da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- I – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;
- IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- VII – Pagamento dos custos operacionais, fotocópias, autenticações cartorárias, ligações telefônicas, locomoção, hospedagem, alimentação, diária e demais despesas que se fizerem necessária à prestação do serviço desempenhado pela ora CONTRATADA, sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROIBIÇÃO

11.1. Ficam expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do objeto contratual.



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
 PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como forum a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Rege-se o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e pelo **Processo de Inexigibilidade nº 06/2021-0007**.

13.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Miguel do Guamá (PA), 25 de janeiro de 2021.

EDUARDO SAMPAIO
 GOMES
 LEITE:75682028287

Assinado de forma digital por
 EDUARDO SAMPAIO GOMES
 LEITE:75682028287
 Dados: 2021.01.25 14:02:56 -03'00'

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
 PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
 CONTRATANTE

DIORGEIO DIOVANNY
 S MENDES DA R L
 DA SILVA

Assinado de forma digital por
 DIORGEIO DIOVANNY S MENDES
 DA R L DA SILVA
 Dados: 2021.01.25 17:19:37 -03'00'

MENDES E MENDES ADVOCACIA
 (CNPJ nº 33.180.052/0001-46)
 CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Mato Grosso

A Reitora da Universidade Federal de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 11 de dezembro de 2009, conforme o título de

Bacharel em Direito a

Douglas de Barros Ibarra Papa

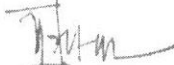
natural do Estado de Mato Grosso, nascido a 03 de agosto de 1984,

filho de Ronaldo Ibarra Papa e Solange Maria de Barros Ibarra Papa,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cuiabá, 23 de fevereiro de 2010.


Edna Correa Alves Mathar
Coordenadora de Administração Escolar


Diplomado


Maria Lúcia Cavalli Neder
Reitora

Curso de Direito-Bacharelado

Reconhecimento - Decreto Federal nº
47.339/59, publicado no D.O.U. de 03/12/59

Lei nº 7088 - de 23/03/83

C.L. RG nº 092640154-8

Expedida pela ME/MS


MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Diploma registrado sob nº 2.919

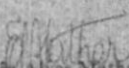
Livro 03/JUS Fls 215

Processo nº 23108.047124/09-5 por delegação de
competência do Ministério da Educação nos termos
da Portaria MEC/DAU Nº 71/77, DE 21/10/77.

Cuiabá-MT, 23 de fevereiro de 2010.


Maira da Silva

Gerente de Documentação e Intercâmbio



Edna Correa Alves Mathar
Coordenadora de Administração Escolar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,
CONFERE A

DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA

DE NACIONALIDADE BRASILEIRA,
PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE
RG Nº 2640083-9 MT,
NASCIDO EM 3 DE AGOSTO DE 1984
E NATURAL DO ESTADO DO MATO GROSSO,
O TÍTULO DE

MESTRE EM CIÊNCIAS

OBTIDO EM 14 DE JUNHO DE 2013,

NO PROGRAMA: DIREITO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO PENAL.

E, PARA QUE POSSA GOZAR DE TODOS OS DIREITOS E
PRERROGATIVAS LEGAIS, OUTORGA-LHE O PRESENTE DIPLOMA.

SÃO PAULO, 31 DE JULHO DE 2013.

João Grandino Rodas

REITOR

PROF. DR. JOÃO GRANDINO RODAS

[Signature]
PROF. REITOR DE
PÓS-GRADUAÇÃO


PROF. DR. VAHAN AGOPYAN




[Signature]
DIPLOMADO
DOUGLAS DE BARROS IBARRA
PAPA

PROGRAMA RECONHECIDO DE ACORDO COM
O DISPOSTO NA PORTARIA MEC Nº 1077 DE
31/08/2012, DOU DE 13/09/2012.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL
DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS
DIPLOMA REGISTRADO SOB Nº **114674**
PROCESSO Nº 2013.5.94.2.3
NOS TERMOS DO ARTIGO 48 DA LEI 9394/96.
SÃO PAULO, 6 DE AGOSTO DE 2013.


JOSÉ EDUARDO DA SILVA
TÉCNICO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DE ACORDO


PROF. DR. TUBENS BEÇAK
SECRETÁRIO GERAL

SECRETARIA GERAL
DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS
DIRETÓRIO DE DOCUMENTO, EXPEDIENTE PELA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E AUTÊNTICO.
SÃO PAULO, 9 DE AGOSTO DE 2013.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DIRETÓRIO DE DOCUMENTO, EXPEDIENTE PELA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E AUTÊNTICO
DIRETOR DE DOCUMENTO, EXPEDIENTE PELA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E AUTÊNTICO

ARICSVALDO BEZERRA DE SOUSA



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais



**Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu*
Especialização**

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, por meio da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação,
certifica que Douglas de Barros Ibarra Papa
concluiu o curso de Compliance e Integridade Corporativa,
em *18 de dezembro de 2020*, com carga horária de 360 horas.

Belo Horizonte, 9 de março de 2021.

Pró-reitor de Pesquisa e de Pós-graduação

Reitor

Área de conhecimento "Ciências Sociais Aplicadas"

**Este curso obedece ao disposto da Resolução CNE/CES nº 1,
de 06 de abril de 2018 do Conselho Nacional de Educação.**

**O titular deste certificado é de nacionalidade Brasileira,
portador da cédula de identidade nº 2.640.083-9
expedida pela SEJSP - MT.**



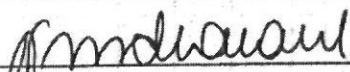
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação

Programa de Pós-graduação "Lato Sensu"

Certificado registrado nos termos do Artigo 48, §1 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro
de 1996, sob o nº 53625/2021 Processo: 3/1093289/2021.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2021.



Prof. Felix de Araujo Souza
Chefe do Centro de Registros Acadêmicos

MG 121406

000039

CURSO

NOVA LEI DE LICITAÇÕES

2ª EDIÇÃO

CERTIFICADO

Curso | Nova Lei de Licitações | 2ª Edição



Luis Cláudio Rodrigues Ferreira
Presidente e Editor

FORUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

 **ONLL**

 **INSTITUTO
PROTEGE**
ESCOLA BRASIL

Certificamos que

DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA

participou do **Curso Nova Lei de Licitações - 2ª edição**, ministrado pelos professores
Tatiana Camarão, Murilo Jacoby, Ronny Charles, Gabriela Verona Pércio e
Jorge Ulisses Jacoby Fernandes entre os dias 21 de junho e 05 de julho de 2021,
totalizando uma carga horária de 24 horas.

000040

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Faculdade de Direito

ÁREA DO ALUNO

Confira a Equipe



> VOLTAR

Laboratório de Governo

O Laboratório de Governo da Faculdade de Direito da USP (LabGov) corresponde a um centro de atividades de pesquisa, cultura e extensão dedicado a temas relacionados a políticas públicas, governança pública, transparência administrativa e governo.

Criado em 2023 e coordenado

Criado em 2023 e coordenado pelo professor Marcos Augusto Perez do Departamento de Direito do Estado (DES), se propõe a ser um *hub* de discussões sobre boas práticas de governança, no intuito de melhorar o funcionamento das instituições públicas brasileiras e aperfeiçoar a qualidade das decisões públicas. Sob a ótica científica, o LabGov se insere como projeto junto ao



GRADUAÇÃO

PÓS-

CULTURA E

PESQUISA

FACULDADE

COGRADUAÇÃO

DOC. EXTENSÃO

pesquisas que impactem a realidade fora das arcadas. Para além disso, desde sua fundação, o Laboratório contou com a incorporação do Núcleo de Estudos da Transparência Administrativa e Comunicação de Interesse Público (Netacip), responsável pela elaboração do Ranking da Transparência da União, Estados e Capitais (<https://direito.usp.br/noticia/6e49831f58d5-ranking-elaborado-pelo-netacip-da-fdusp-avalia-grau-de-transparencia-governamental->).

Outra iniciativa pré-existente absorvida pelo LabGov é o projeto de pesquisa Direito Administrativo e Novas Tecnologias da Informação e Comunicação (Dantic), o qual, ao longo de 2021 e 2022, desenvolveu estudos e publicações a respeito do tratamento de dados pelo Estado e da inovação tecnológica, inclusive com participação ativa na reforma da política de

inovação da USP. Sua incorporação trouxe ao bojo do Laboratório a pesquisa de temas de governo digital (e-government) e cidades inteligentes.

Já pelo lado da cultura e extensão, o LabGov tem como objetivo principal o desenvolvimento e a organização de cursos, eventos e ciclos de formação em temas centrais do direito público e da gestão pública, de modo a contribuir para a formação de uma nova geração de pesquisadores e profissionais que aprimorem a governança pública no Brasil do futuro, bem como prestação de serviços pontuais a entidades governamentais e não governamentais, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento do governo e da administração pública.



USP Universidade de São Paulo
Brasil

Faculdade de Direito - Universidade de São Paulo
Largo São Francisco, 95
São Paulo-SP
01005-010
+55 11 3111.4000



EXPO COMPLIANCE 2023



CERTIFICADO

A comissão organizadora certifica que

Douglas De Barros Ibarra Papa

participou da Expo Compliance 2023 e de seus eventos listados no verso, evento promovido pela Escola Superior de Ética Corporativa Negócios e Inovação - ESENI, realizado nos dias 02 a 04 de agosto de 2023, em São Paulo, SP, na AMCHAM - SP, com carga horária de 36 horas.

Realização e Organização

ESENI
ESCOLA SUPERIOR DE
ÉTICA CORPORATIVA
NEGÓCIOS E INOVAÇÃO

ARC

Associação de Empresas
Mackenzie

ESCOLA DE
DIREITO

NEX

DataperEU


Giovani Agostini Saavedra
Diretor Executivo da ESENI e
Organizador Geral da ExpoCompliance

000045

8º CONGRESSO COMPLIANCE ACROSS AMERICAS

Capitalismo Consciente e Direitos Humanos.

Capitalismo Stakeholder, Empresa e Compliance.

ESG, Desenvolvimento sustentável e Emergência climática.

Inclusão, Diversidade e Governança Corporativa.

Prevenção e combate ao assédio e discriminação nas organizações: uma visão ESG.

Inteligência Artificial e ESG: impactos e possibilidades.

ESG nas relações empresariais – IBDEE.

Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais na Administração Pública dos Municípios.

Futuro do Compliance: perspectivas e tendências

Governança em Privacidade e Compliance: Desafios e Tendências

Investigações Internas e Combate à Fraude

Gestão de denúncias e cultura de integridade

Gestão de Compliance na Prática: A Visão do(a) Compliance Officer

PLD, Compliance e Mercado financeiro: Desafios e Perspectivas.

Due Diligence e Integridade e na Cadeia de terceiros.

10 anos de Lei Anticorrupção Brasileira: Avanços e desafios.

ENCONTRO DE PRESIDENTES DAS COMISSÕES DE COMPLIANCE DA OAB

WORKSHOP – COMPLIANCE E A ADVOCACIA

1º SUMMIT "HOW TO BECOME A CFE"

"Introdução do Report to the Nations 2022"

Requisitos e as 4 etapas para se tornar um CFE.

"Gerenciando riscos de fraude em ambiente ESG em evolução"

Introdução às ideias para o futuro da ACFE Capítulo Brasil.

Importância do CFE no processo investigativo corporativo.

"Manual Antifraude da ACFE"

3º FÓRUM ANUAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DOS MUNICÍPIOS

Abertura do 3º Fórum de Proteção de Dados Pessoais dos Municípios.

Governança em Privacidade e em Proteção de Dados Pessoais na Administração Pública.

Agenda Regulatória da ANPD para o biênio 2023/2024.

Atividade de fiscalização da ANPD.

A importância do Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais no setor público.

Encerramento do 1º dia do 3º Fórum de Proteção de Dados Pessoais dos Municípios

Apresentação dos Grupos de Trabalho do Fórum de Proteção de Dados Pessoais dos Municípios.

Estrutura de Governança em Privacidade e em Proteção de Dados Pessoais.

Diálogos entre o acesso à informação e a proteção de dados pessoais.

Diálogos entre a educação, a saúde e a proteção de dados pessoais.

Diálogos entre a gestão de recursos humanos e a proteção de dados pessoais.

Diálogos sobre a proteção de dados pessoais na Administração Pública indireta.

Compartilhamento, uso compartilhado e uso secundário de dados pessoais.

Conscientização e capacitação dos agentes públicos sobre a proteção de dados pessoais.

Diálogos sobre a segurança da informação e os sistemas de suporte à proteção de dados pessoais.

Considerações finais e finalização dos trabalhos da manhã.

Pré-Lançamento da Obra Coletiva "Proteção de Dados Pessoais na Administração Pública" e Apresentação de Artigos da Obra Coletiva "Proteção de Dados Pessoais na Administração Pública"

Cibersegurança.

Encerramento do 2º dia do 3º Fórum de Proteção de Dados Pessoais dos Municípios.

Reunião Interna da Diretoria do Fórum de Proteção de Dados Pessoais dos Municípios.

3º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Ética, Inteligência Artificial e desafios regulatórios.

Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no Mercosul.

Inteligência Artificial, Proteção de Dados e Direitos Fundamentais.

Novas Tecnologias e Gestão de Compliance.

Due Diligente e Gestão da Cadeia de terceiros à Luz do LGPD.

Mercado digital, cibersegurança e Compliance: desafios e tendências.

Neurodireito, Inteligência Artificial e Proteção de Dados.

WORKSHOP ARENA

Integrando ESG no Compliance: Promovendo práticas empresariais, sustentáveis e responsáveis.

Compliance 4.0: O Papel Transformador da Inteligência Artificial.

O futuro das metodologias de PLD com as perspectivas de órgãos reguladores.

COMPLIANCE PARA A ALTA GESTÃO – Framework prático para falar estrategicamente com a Alta Gestão sobre o Compliance.

Compliance e Proteção de Dados na Área da Saúde.

Responsabilidade Civil e Climática das Instituições Financeiras e Políticas de Desenvolvimento Sustentável.

"Os desafios das novas tecnologias para o mundo do Compliance: Computação Quântica, Dados e Cibersegurança"

A importância e os resultados da Investigação Corporativa.

Due Diligence com foco em ESG.

Uso da Inteligência Artificial no Compliance – Caso Prático.

Governança no WhatsApp Corporativo: como proteger a comunicação de sua empresa.

Investigações Corporativas e Due Diligence na Prática.

Desafios para consolidação da integridade no esporte

Compliance e LGPD – Hands ON – Um estudo de caso na prática

Comitê de Crises e Incidentes Cibernéticos

Compliance e Proteção de Dados no ambiente de seguros e resseguros

Tendências e futuro do Compliance: como navegar pela próximas transformações e desafios do setor

Boas práticas para conformidade na compra e venda em plataformas digitais

Fundamentos de Blockchain & Criptomoedas

2º CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DIGITAL

Inovação e as Projeções nas Startups.

Governança de Dados e o Compliance Digital.

Atualizações sobre Blockchain e os Criptoativos.

Normalização das Plataformas Digitais e Conteúdos.

Regulação em IA.

Tributação na Economia Digital.

Propriedade Intelectual e Negócios Inovadores.

NeuroDireitos e Direito Concorrencial – Tecnologia e Digital.

000046

Grupo de pesquisa

Direito Administrativo e SociedadeEndereço para acessar este espelho: dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/6245436153814110

Identificação

Situação do grupo: Em preenchimento**Ano de formação:** 2018**Data da Situação:** 29/03/2023 14:49**Data do último envio:** 03/10/2022 15:20**Líder(es) do grupo:** Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto

Fernando Dias Menezes de Almeida

Área predominante: Ciências Sociais Aplicadas, Direito**Instituição do grupo:** Universidade de São Paulo - USP**Unidade:** Faculdade de Direito

Endereço / Contato

Endereço

Logradouro: Largo São Francisco**Número:** 95**Complemento:** 11º andar do prédio anexo**Bairro:** Sé**UF:** SP**Localidade:** São Paulo**CEP:** 01005010**Caixa Postal:**

Localização geográfica

Latitude: 0.0**Longitude:** 0.0

Contato do grupo

Telefone: (11) 99607-6091**Fax:** (11) 3068-4700**Contato do grupo:** marcos.perez@usp.br**Website:**

Repercussões

Repercussões dos trabalhos do grupo

O grupo tem o objetivo de congregar os esforços de pesquisa dos docentes da área de Direito Administrativo, da Faculdade de Direito da USP. Desde a sua criação o grupo possibilitou a orientação e a conclusão de dezenas de teses, dissertações e artigos com razoável impacto.

Participação em redes de pesquisa

Rede de pesquisa	Website/Blog
Nenhum registro adicionado	

Linhas de pesquisa

Nome da linha de pesquisa	Quantidade de Estudantes	Quantidade de Pesquisadores
Direito administrativo e sociedade	31	87

Recursos humanos

Pesquisadores	Titulação máxima	Data inclusão
Alexandre Jorge Carneiro da Cunha Filho	Doutorado	17/05/2021
Alexandre Santos de Aragão	Doutorado	12/05/2021
Ana Maria Pedreira	Doutorado	05/06/2023
Andre Barreto Tavora	Ensino Médio (2o grau)	05/06/2023
André Pacheco Silva Franco Montoro	Graduação	05/06/2023
Andreia Teixeira Silva	Ensino Médio (2o grau)	05/06/2023
Anna Flavia Costa Silva	Ensino Médio (2o grau)	05/06/2023
Aparecida Maria Thomaz de Avelar	Graduação	05/06/2023
Arthur de Salvo Plotz Freitas	Ensino Médio (2o grau)	17/05/2021
Arthur Phillippe Milanez Santa Cecilia	Graduação	05/06/2023
Beatriz Liane Fernandes Silva	Graduação	17/05/2021
Bruno Figueiredo Caceres	Ensino Médio (2o grau)	05/06/2023
Carlos Vinicius Alves Ribeiro	Doutorado	12/05/2021
Carmen Silvia Lima de Arruda	Doutorado	17/05/2021
Cristiana Fortini	Doutorado	12/05/2021
Cristóvão Corrêa Borba Soares	Curso de curta duração	05/06/2023
Daniel Bento Duarte	Graduação	17/05/2021
Daniella Stefano de Alencar	Graduação	05/06/2023
Davi Rocha Teles		05/06/2023
Dhaniel Poieto Cavassana	Graduação	05/06/2023
Douglas de Barros Ibarra Papa	Mestrado	05/06/2023
Eduardo dos Santos de Sant'Anna	Graduação	05/06/2023
Egon Bockmann Moreira	Doutorado	12/05/2021
Enrico Cesari Costa	Graduação	05/06/2023
Fernanda Alves Rosa	Graduação	05/06/2023
Fernando Cardoso Pereira	Ensino Médio (2o grau)	06/06/2023
Fernando Dias Menezes de Almeida	Doutorado	30/11/2018
Florian Peixoto de Azevedo Marques Neto	Doutorado	30/11/2018
Gabriel Belém dos Santos	Ensino Médio (2o grau)	05/06/2023
Gabriel Damianovich	Ensino Médio (2o grau)	17/05/2021
Gabriel Fontana Cruz	Ensino Médio (2o grau)	05/06/2023

Gabriela Andrade Vitor	Especialização	05/06/2023
Giovanna Inglez Teixeira	Graduação	05/06/2023
Guilherme Camargo Giacomini	Graduação	17/05/2021
Gustavo Henrique Justino de Oliveira	Doutorado	30/11/2018
Gustavo Silva Torres	Ensino Médio (2o grau)	05/06/2023
Hector Augusto Berti Corrêa	Graduação	17/05/2021
Isabella Karollina Rossito	Mestrado	17/05/2021
Isadora Alcântara Silva	Ensino Médio (2o grau)	05/06/2023
Jacinto Silveira Dias de Arruda Câmara	Doutorado	12/05/2021
João Otávio Alvares Paes de Barros	Ensino Médio (2o grau)	05/06/2023
João Roberto de Oliveira Moro	Mestrado	05/06/2023
Juan Rodrigues de Paula	Mestrado	05/06/2023
Julia Gabrielle de Lima Batista	Graduação	05/06/2023
Júlia Rodrigues dos Santos	Ensino Fundamental (1o grau)	05/06/2023
Julliana Cristina Luvizotto	Doutorado	17/05/2021
Juliana Santos Pinto Coelho	Ensino Médio (2o grau)	17/05/2021
Karen Amaral Alves	Ensino Médio (2o grau)	17/05/2021
Leonardo Hidalgo Racy	Graduação	05/06/2023
Leonardo Muradian Cundari	Ensino Médio (2o grau)	05/06/2023
Leticia Redis Carvalho	Especialização	05/06/2023
Liliane Castro dos Santos	Ensino Médio (2o grau)	05/06/2023
Lucas Felipe Wosgrau Padilha	Graduação	05/06/2023
Lucca Lopes Monteiro da Fonseca	Graduação	12/05/2021
Luiz Fernando Roberto	Doutorado	17/05/2021
Marcelo Cheli de Lima	Especialização	05/06/2023
Marcos Antônio Rios da Nóbrega	Doutorado	12/05/2021
Marcos Augusto Perez	Doutorado	30/11/2018
Maria Clara Rodrigues da Silva	Graduação	05/06/2023
Maria Eduarda Campos Rabelo de Abreu	Ensino Médio (2o grau)	05/06/2023
Mariana Carolina Rezende	Graduação	05/06/2023
Matheus Sousa Maciel Gualberto de Galiza	Graduação	05/06/2023
Mauro Przewozinski	Especialização	05/06/2023
Natália Bertolo Bonfim	Mestrado	05/06/2023
Natália Maria Pereira Godoy	Graduação	05/06/2023
Paula Helena Ferreira Ruiz	Ensino Médio (2o grau)	05/06/2023
Paulo Henrique Spirandeli Dantas	Especialização	17/05/2021
Paulo Vitor de Oliveira Nunes	Ensino Médio (2o grau)	05/06/2023
Pedro Francisco Moura Vormittag	Mestrado	05/06/2023
Pedro Furtuoso Araújo	Ensino Médio (2o grau)	05/06/2023
Pedro Gama Ancona de Fana	Graduação	05/06/2023
Rafael Grandulpho Bertramello	Especialização	17/05/2021
Rafaela Moreira Haddad	Ensino Médio (2o grau)	17/05/2021
Raquel Lamboglia Guimarães	Mestrado	29/03/2023
Raul Altran Lacerda	Graduação	17/05/2021
Roberto Moraes Dias	Mestrado	05/06/2023
Rodolpho Furlan Domingues	Especialização	17/05/2021
Rodrigo Françoso Martini	Graduação	17/05/2021
Rodrigo Pagani de Souza	Doutorado	30/11/2018
Rodrigo portella guimaraes	Ensino Médio (2o grau)	05/06/2023
Sebastião Botto de Barros Tojal	Doutorado	17/05/2021

Thales Nunes Gomes	Ensino Fundamental (1o grau)	05/06/2023
Tomás Tomic	Graduação	17/05/2021
Vera Cristina Caspari Monteiro	Doutorado	12/05/2021
Victor Felipe de Oliveira Nascimento	Graduação	17/05/2021
Vinícios Javaroni	Ensino Médio (2o grau)	05/06/2023
Vítor Rhein Schirato	Doutorado	30/11/2018

Estudantes	Nível de Treinamento	Data inclusão
Affonso Ghizzo Neto	Não há formação em andamento	15/01/2021
Ana Carolina Miranda de Oliveira	Não há formação em andamento	15/01/2021
Anna Beatriz Savioli	Doutorado	15/01/2021
Bianca Soares Silva Correia	Não há formação em andamento	15/01/2021
Bruno Cesar Lauer dos Santos Roberto	Mestrado	15/01/2021
Bruno Guimarães Bianchi	Não há formação em andamento	15/01/2021
Caio de Souza Loureiro	Não há formação em andamento	15/01/2021
Danilo Guerreiro de Moraes	Não há formação em andamento	16/01/2021
Denise Puertas de Araújo	Não há formação em andamento	16/01/2021
Fabio Gomes dos Santos	Não há formação em andamento	16/01/2021
Fernando Menegat	Não há formação em andamento	15/01/2021
Guilherme Fredherico Dias Reisdorfer	Não há formação em andamento	16/01/2021
Ingrid Garbuio Mian	Não há formação em andamento	16/01/2021
José Jair Marques Junior	Não há formação em andamento	15/01/2021
Karen Campos Faralli	Mestrado	15/01/2021
Karlin Olbertz Niebuhr	Não há formação em andamento	16/01/2021
Letícia Beatriz de Oliveira de Souza	Mestrado	15/01/2021
Letícia Oliveira Lins de Alencar	Não há formação em andamento	16/01/2021
Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso	Não há formação em andamento	15/01/2021
Lucas de Santana Modolo	Não há formação em andamento	15/01/2021
Natália de Aquino Cesário	Não há formação em andamento	16/01/2021
Natalia de Sousa da Silva	Especialização	16/01/2021
Nicole McLean	Mestrado	16/01/2021
Paulo Henrique Macera	Doutorado	16/01/2021
Paulo Vinicius Liebl Fernandes	Mestrado	15/01/2021
Rafael Roque Garofano	Não há formação em andamento	15/01/2021
Raphael de Matos Cardoso	Não há formação em andamento	16/01/2021
Rodrigo Rage Ferro	Não há formação em andamento	16/01/2021
Tamara Cukiert	Mestrado	17/05/2021
Thiago Priess Valiati	Não há formação em andamento	16/01/2021
Yasser Reis Gabriel	Não há formação em andamento	15/01/2021

Técnicos	Formação acadêmica	Data inclusão
Nenhum registro adicionado		

Colaboradores estrangeiros	País	Data inclusão
Nenhum registro adicionado		

Egressos

Pesquisadores	Período de participação no grupo
Nenhum registro adicionado	

Estudantes	Período de participação no grupo

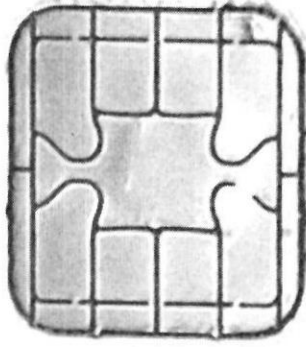
Nenhum registro adicionado

Indicadores de recursos humanos do grupo

Formação acadêmica	Pesquisadores	Estudantes	Técnicos	Colaboradores estrangeiros	Total
Doutorado	19	2	0	0	21
Mestrado	8	6	0	0	14
Especialização	7	0	0	0	7
Graduação	26	0	0	0	26
Ensino Médio (2o grau)	23	0	0	0	23
Ensino Fundamental (1o grau)	2	0	0	0	2
Curso de curta duração	2	23	0	0	25

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

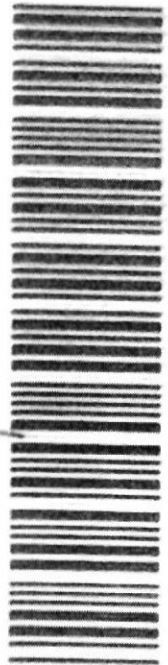
09608164



OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

Menez



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA

FILIAÇÃO

RONALDO IBARRA PAPA
SOLANGE MARIA DE BARROS IBARRA PAPA

NATURALIDADE

CUIABÁ-MT

RG

26400839 - SSP/MT

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO

03/08/1984

CPF

005.535.421-17

VIA

EXPEDIDO EM

01

16/05/2019

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

26844/0

6

0100053

DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA
SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA
(Vide Art.16 § 4º do EAOAB)

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB-MT sob n. 26844-O, RG n. 26400839-SSP/MT, CPF n. 005.535.421-17, domiciliado à Rua Pimenta Bueno, 901, Apto 709-A, Bairro Dom Aquino, CEP 78015-190, Cuiabá-MT, resolve, com fundamento no artigo 15, da Lei nº 8.906, de 4.07.1994, com as alterações contidas na Lei nº 13.247, de 12.01.2016, constituir uma **SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**, de natureza simples, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, observando-se, nas omissões, as regras contidas no Estatuto da Advocacia e da OAB, seu Regulamento e Provimentos do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL E SEDE: A presente sociedade unipessoal de advocacia, de responsabilidade limitada girará sob a denominação **DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2368, Ed. Top Tower, Sala 608, CEP 78.050-000, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, observados os requisitos estabelecidos em lei e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: A sociedade terá por objeto, exclusivamente, a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades relacionadas com a advocacia, sendo vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo de duração é indeterminado, tendo início a partir do registro na OAB-MT.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada cota.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE: Além da sociedade, o sócio responde subsidiaria e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo disciplinar em que possa incorrer. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderá o sócio pelo saldo, com seus bens pessoais.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo titular, a quem caberá a sua representação e o uso da denominação social, sendo vedado o uso da razão social em negócios alheios ao objeto social.

Parágrafo primeiro: A prática de qualquer ato não inerente ao objeto social por parte do administrador, implicará em responsabilidade pessoal nos termos da lei civil.

Parágrafo segundo: Pelos serviços prestados à sociedade, o administrador terá direito a remuneração a título de *pro labore*, que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS PATRIMONIAIS: O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DA ABERTURA DE FILIAIS: A sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual, inclusive no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao respectivo Conselho Seccional da OAB.

CLÁUSULA NONA – DA DISSOLUÇÃO: A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, indicando a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da

sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO DO TITULAR: A sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado a vista da situação patrimonial existente à época da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

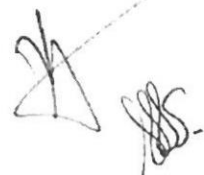
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE/IMPEDIMENTO: O sócio declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia.

Parágrafo primeiro: O sócio declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados, inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de participar da sociedade.

Parágrafo segundo: Sob as penas da lei, declara, igualmente, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que não se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta sociedade unipessoal de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

Por ser verdade, assina o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que será levado a registro perante a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, para que a mesma



F. Penoz

adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Cuiabá, 18 de junho de 2019.



DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA

Testemunha 1

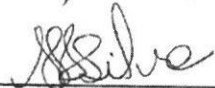
Nome: MARILDA ALVES DA SILVA

CPF: 596.225.391-49

RG: 695524 822-MS

Endereço: Rua Conselheiro Doutor Henri Vieira, 215, CEP: 78.042-415.
APTO 703, Cuiabá-MS.

Assinatura: _____



Testemunha 2

Nome: Fabiano Pemoz

CPF: 924.241.931-87.

RG: 880720 PM-MS.

Endereço: Rua Senador Melillo, 1630,
Ed. Garden Westminster, APTO 1802, Cuiabá-MS

CEP: 78.032-175.

Assinatura: _____



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.413.527/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/07/2019
NOME EMPRESARIAL DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA, SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA		NÚMERO 2368	COMPLEMENTO SALA TOP TOWER SALA 608
CEP 78.050-000	BAIRRO/DISTRITO BOSQUE DA SAUDE	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@IBARRAPAPA.COM.BR		TELEFONE (65) 8111-2019/ (65) 2136-2661	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/04/2023** às **08:37:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA, SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 39.413.527/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:40:19 do dia 14/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/03/2024.

Código de controle da certidão: **899D.E56B.2A14.5211**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.413.527/0001-83
Razão Social: DOUGLAS DE BARROS IBARPA PAPA SOCIEDADE
Endereço: AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA 2368 SALA 608 / BOSQUE DA SAUDE / CUIABA / MT / 78050-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2023 a 04/10/2023

Certificação Número: 2023090508371133689220

Informação obtida em 08/09/2023 18:07:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE

Cuiabá

ALVARÁ/2023

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



186651811641882023140146134

CM

192976

CNPJ/CPF

39.413.527/0001-83

Identificador

422468

Razão Social

DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA, SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia

Atividade Principal

6911-7/01 - Serviços advocatícios

Atividade Secundária

Localização

Av. RUBENS DE MENDONCA,HIST (ANT AV CPA), 2368 - SALA TOP TOWER SALA 608 - Bairro: BOSQUE DA SAUDE - CEP: 78050000 - CUIABA - MT

Data Abertura Empresa

12/07/2019

Area Utilizada/m²

50

Publicidade

NÃO

Hor. Especial

NÃO

Data da Inscrição CM

15/10/2020

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

13/01/2023

Inscr. Cad Imobiliário

01.8.15.026.0719.098

Inscr. Estadual

Registro Junta Comercial/MT

Ressalva

Empresa de Baixo Risco - APROVADO PARA ESCRITÓRIO COMERCIAL.

MANOEL FERREIRO DE CAMPOS FILHOS
DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRO

Renivaldo Alves do Nascimento
SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
GERENTE TECNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

13 de Janeiro de 2023.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

 PROCURADORIA GERAL
 PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

701957/2023
1424729

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

735236029

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 400823


2709202339413527000183001005657019572094438231424729

NOME

DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA, SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ

39.413.527/0001-83

RG/INSCR. ESTADUAL

ENDEREÇO

, 2368 - SALA TOP TOWER SALA 608 - BOSQUE DA SAUDE - CUIABA/MT

BAIRRO

BOSQUE DA SAUDE

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Lílian Paula Alves Modesto da Costa
 Procuradora Fiscal do Município

Certidão válida até 26 de Dezembro de 2023.

 A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

000064

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0045700286

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **08/09/2023** Hora da emissão: **16:55:57**

Nome/denominação do sujeito passivo: **Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte da SEFAZ e PGE do Estado de Mato Grosso**
CNPJ: **39.413.527/0001-83**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **06/11/2023**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TMUUKBM2LL29U22U**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA, SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.413.527/0001-83
Certidão n°: 48685465/2023
Expedição: 14/09/2023, às 19:16:03
Validade: 12/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA, SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **39.413.527/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 8578164

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **5 ANOS**, nos processos **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, referentes à **AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA E CRIMINAIS, NADA CONSTA**, até a data de 11/09/2023, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA, SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA
CNPJ 39.413.527/0001-83

Observações:

- a. As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.
- b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.
- c. A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.
- d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;
- e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/09/2023 14:27:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA, SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **39.413.527/0001-83**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **DOUGLAS DE BARROS IBARRA PAPA, SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **39.413.527/0001-83**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

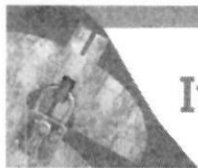
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:29:02 do dia 15/09/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: XOSK150923142902

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/09/2023 às 14:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 39.413.527/0001-83.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6504.94BD.5BB2.0037 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000. Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.
- Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

DADOS DO PROCESSO

Nº Processo Adm./Ano: 000114/23
Data do Processo Adm.: 27/09/2023
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 026/2023

Objeto do Processo Adm.: Contratação de profissional/empresa especializada na prestação de serviços de consultoria administrativa em governança pública.

Recursos orçamentários

Ficha	Exer. Fin.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
47	2023	020301	04.122.0002.2009.0000	3.3.90.39.79.00	1.1.500	175.000,00	200.825,33	17.017,33

Campos de Júlio - MT, 27 de setembro de 2023.

Argio Norberto da Silva
Assinatura Contábil Responsável
CRC-MT 005229/O-6

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE
JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99

AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W

C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

Processo Licitatório: 000114/23

Data do Processo: 27/09/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de profissional/empresa especializada na prestação de serviços de consultoria administrativa em governança pública.

ATA DE REUNIÃO

Ao(s) 27 de setembro de 2023, às 10:00, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 09, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 000114/23, Licitação nº. 26 - INEX, na modalidade de INEXIGIBILIDADE.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão:

Inexigibilidade de Licitação com base na redação do art. 74, inciso III, "c", e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de profissional/empresa especializada na prestação de serviços de consultoria administrativa em governança pública.

Por meio do Termo de Justificativa e do Termo de Referência, a Secretaria Municipal de Administração justificou a inviabilidade de competição, tendo em vista a natureza eminentemente técnica e especializada do serviço a ser contratado, justificando, também, o valor a ser despendido.

Foram juntados ao processo documentos com o intuito de comprovar a notória especialização da proponente e seu titular, senhor Douglas de Barros Ibarra Papa, bem como para justificar que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

A regularidade jurídica e fiscal foram demonstradas por meio da juntada do contrato social e das respectivas certidões negativas.

Cabe ao Prefeito Municipal, no entanto, acatar as justificativas e autorizar a contratação direta, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do § único do mesmo art.

Participante :






8288

Douglas de Barros Ibarra Papa, Sociedade Unipessoal de Advocacia.
CNPJ: 39.413.527/0001-83

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.004.002	CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM GOVERNANÇA PÚBLICA Total do Proponente	MÊS	8	21.875,00	175.000,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

CAMPOS DE JULIO – MT, 27 de setembro de 2023.

Decreto	Data	Nome	Função
09	19/01/2023	ERIC RODRIGO PETTENAN	Presidente 
09	19/01/2023	DARCI RODRIGO TEIXEIRA	Membro 
09	19/01/2023	JOSIANE GINELI	Membro 
09	19/01/2023	MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO	Membro 
09	19/01/2023	NADIA TALAL NEJEM	Membro 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

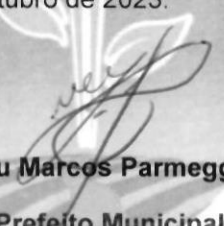
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2023

TERMO DE REVOGAÇÃO

Tendo em vista as necessidades de adequação ao Termo de Referência e a correção de inconsistências verificadas em sua elaboração, REVOGA-SE, por motivos de conveniência e oportunidade, o Processo Licitatório nº 114/2023, que trata de contratação direta por inexigibilidade de licitação, autuada sob o nº 26/2023, que tem por objeto a contratação de profissional/empresa especializada na prestação de serviços de consultoria administrativa em governança pública.

Salienta-se que a contratação ainda não foi autorizada, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que, portanto, não se vislumbra a necessidade de prévia manifestação do interessado/pretenso contratado, nos termos do art. 71, § 3º.

Campos de Júlio - MT, 02 de outubro de 2023.



Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito Municipal

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	CNPJ/MF 21.474.357/0001-84
THAYRINE D. M. BARBOSA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ/MF 48.818.424/0001-94
TIAGO COSTA CALIXTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ/MF 39.311.174/0001-00
LOPES SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ/MF 42.848.071/0001-99
MAYSA CABRAL MACEDO SOARES LTDA	CNPJ/MF 43.596.498/0001-00
I L FERNANDES LTDA	CNPJ/MF 44.601.766/0001-05
CISSA GRIPP CHAVES PROMOÇÃO DE SAUDE LTDA	CNPJ/MF 50.561.139/0001-82

ENFERMEIROS	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
FLAVIO LUCAS DA SILVA GABERT	CPF 029.221.812-51
GEISIANE SANDRA RODRIGUES	CPF 026.167.562-18
EDINEIA MAGALHAES SANTOS	CPF 989.805.641-04
DANUBIA KELLY CAMPOS DA SILVA	CPF 022.193.402-28
SOELANE DA SILVA SANTOS	CPF 056.393.903-60
RODRIGO DE JESUS ALVES DA LUZ	CPF 000.202.252-45
JENIFER SOUZA DE ALMEIDA	CPF 004.228.811-80
INDIANARA GOMES FERREIRA	CPF 062.066.391-00
TECH SALUS TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA	CNPJ/MF 49.637.855/0001-17
LIGIA ALVES MARTINS	CPF 027.509.142-21
THIAGO CORADIN GULICZ	CPF 304.301.258-52
LOURRAINE RODRIGUES	CPF 061.379.641-16

TECNICO EM ENFERMAGEM	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
EMERSON RODRIGUES ANTUNES	CPF 800.628.652-34
ADRIELE AVILA SOARES	CPF 021.063.921-09
ALEXANDRE RODOLFO WEBER	CPF 986.876.702-49
SIDNEIA SILVA ALMEIDA	CPF 040.097.221-26
CARLOS DANIEL DOS SANTOS SILVA	CPF 074.437.961-02
LUIS FELIPE DE SOUSA	CPF 083.615.463-08

TECNICO EM RADIOLOGIA	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
RUSSEN DUTRA OEREIRA	CPF 764.131.602-68
KAIRON JACOB SANTOS CARVALHO	CPF 047.855.701-99

SERVIÇO DE TECNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
JULIANO SALVADOR DA SILVA	CPF 025.543.291-76
EDIMAR OLIVEIRA DOS ANJOS	CPF 949.575.332-53

Informações através do fone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio – MT 05 de outubro de 2023.

LEI Nº.1.794, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 09 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(540) 3.3.90.39.00.00.1.006.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 18.000,00

(561) 3.3.90.39.00.00.2.089.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 28.000,00

Total suplementação R\$ 46.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 09 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DE TURISMO

(576) 3.1.90.13.00.00.2.091.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 6.000,00

(577) 3.1.90.11.00.00.2.091.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 40.000,00

Total anulação R\$ 46.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 5 de outubro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2023

TERMO DE REVOGAÇÃO

Tendo em vista as necessidades de adequação ao Termo de Referência e a correção de inconsistências verificadas em sua elaboração, REVOGA-SE, por motivos de conveniência e oportunidade, o Processo Licitatório nº 114/2023, que trata de contratação direta por inexigibilidade de licitação, autuada sob o nº 26/2023, que tem por objeto a contratação de profissional/empresa especializada na prestação de serviços de consultoria administrativa em governança pública.

Salienta-se que a contratação ainda não foi autorizada, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que, portanto, não se vislumbra a necessidade de prévia manifestação do interessado/pretenso contratado, nos termos do art. 71, § 3º.

Campos de Júlio - MT, 02 de outubro de 2023.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 225, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ESPECIAL AO ORÇAMENTO Geral do Município, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.795, de 5 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 14.611,64 (quatorze mil, seiscentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), conforme especificado a seguir: